

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EPI'S, EPC'S E FERRAMENTAS E OUTROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E TRIBUSFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRIBUSFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.036.724/0001-50, sediada na Rua Professor João Batista Valões, nº 763, Campo Largo - PR, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO TRIBUS**, portador do Registro Geral nº 5.029.849-3 SSPPR, inscrito no CPF sob nº 911.242.129/49, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

**1.1.1** - 30 (TRINTA) UNIDADES BOLSA PARA CAPACETE - RECIPIENTE DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E PROTEÇÃO DO CAPACETE DE SEGURANÇA. PARTE DA SACOLA COM A FORMA DO CAPACETE DE SEGURANÇA. ALÇA PARTE DA SACOLA DESTINADA AO MANUSEIO E TRANSPORTE. FUNDO PARTE DA SACOLA FIXADA AO CORPO E QUE SERVE COMO BASE. O CORPO DEVE SER CONFECCIONADO EM NYLON PRETO. ALÇA EM FITA DE POLIAMIDA (NYLON) DE 25 MM DE LARGURA. ZÍPER DEVE SER DE POLIÉSTER E O ACABAMENTO DO CURSOR DEVE SER ACERTADO ENTRE A COCEL E O FORNECEDOR. OBS.: OUTROS MATERIAIS PODERÃO SER ACEITOS COMO ALTERNATIVA, DESDE QUE ACERTADOS ENTRE COCEL E FORNECEDOR. AS COSTURAS DEVEM SER FEITAS COM LINHA DE NYLON TORCIDO Nº. 210/80 COM 0,5 MM DE DIÂMETRO, COM FIOS DE ALTA TENACIDADE E LIVRES DE DEFEITOS. PODEM TER VARIAÇÃO DE 2 A 3 PONTOS POR CENTÍMETRO. A BOLSA

PARA CAPACETE PODE TER FORMATOS VARIADOS DESDE QUE CAIBA PERFEITAMENTE UM CAPACETE. DEVE SER FORNECIDA CONFORME AMOSTRA APROVADA PELA COCEL. ACABAMENTO: AS PEÇAS DE LONA E AS FITAS DE POLIAMIDA NÃO DEVEM APRESENTAR CORTES, DESGASTES, FIBRAS OU LINHAS SOLTAS. AS COSTURAS DEVEM SER UNIFORMES E ALINHADAS EM RELAÇÃO ÀS BORDAS DO MATERIAL COSTURADO, TENDO AS EXTREMIDADES FIRMEMENTE ARREMATADAS PELO AVESSE. OS ZÍPERES DEVEM CORRER LIVREMENTE SEM TRAVAMENTOS EM TODO O SEU CURSO. IDENTIFICAÇÃO DEVE ESTAR BORDADA EXTERNAMENTE EM AMBOS OS LADOS, O LOGOTIPO E O NOME COCEL NA COR VERMELHA E BRANCA. A BOLSA DE PROTEÇÃO PARA CAPACETE DEVE SER IDENTIFICADA TAMBÉM COM O NOME OU MARCA COMERCIAL DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO NO FORMATO MÊS E ANO DE FORMA A NÃO DESAPARECER COM O TEMPO. NBR 5426 - 01/1985. MARCA GOLBALSEG. **CÓDIGO COCEL 2122.**

**1.1.2** – 20 (VINTE) UNIDADES CORREIA PARA PÉ DE FERRO (TIPO COLEIRA) EM COURO OU LONA, COMPRIMENTO 700MM, LARGURA 2,5MM, ESPESSURAS DO COURO MÍNIMO 3,5MM E MÁXIMO 4,5MM(1ª LINHA). DEFINIÇÃO: TIRA DE MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE COM UMA FIVELA EM UMA DE SUAS EXTREMIDADES, DESTINADA A PRENDER E AJUSTAR A ESPORA AO PÉ DO USUÁRIO. MATERIAL: A CORREIA DEVE SER DE SOLETA DE COURO CURTIDO TANINO OU AO CROMO, FLEXÍVEL, A FIVELA E OS REBITES DEVEM SER EM AÇO NÃO OXIDÁVEL, OU TRATAMENTO SUPERFICIAL ANTI-CORROSÃO. IDENTIFICAÇÃO: DEVE CONTAR NA SUPERFÍCIE DA CORREIA O NOME DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS E ANO) DE FORMA A NÃO DESAPARECER COM A AÇÃO DO TEMPO. MARCA GOLBALSEG. **CÓDIGO COCEL 22055.**

**1.1.3** – 20 (VINTE) UNIDADES ALICATE BICO BOMBA ÁGUA/BICO DE PAPAGAIO, ISOLADO 1.000V., 10", QUE ATENDAM ÀS NORMAS BRASILEIRAS NBR 9699 E DA MESMA FORMA A NR10, (1ª LINHA). MATERIAL: O ALICATE DEVE SER DE AÇO OU AÇO LIGA. OS CABOS DEVEM SER REVESTIDOS DE MATERIAL ISOLANTE. IDENTIFICAÇÃO: DEVE SER IMPRESSO EM BAIXO RELEVO, NA SUPERFÍCIE PRÓXIMO AO EIXO DA ARTICULAÇÃO, O NOME DO FABRICANTE OU MARCA COMERCIAL. ACONDICIONAMENTO: OS ALICATES DEVEM SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS. MARCA TRAMONTINA. **CÓDIGO COCEL 2035.**

**1.1.4** – 30 (TRINTA) UNIDADES ALICATE UNIVERSAL 8"/200MM- CROMO-VANÁDIO; ISOLAÇÃO DE 1000V; QUE ATENDAM ÀS NORMAS BRASILEIRAS NBR 9699 E DA MESMA FORMA A NR10; CABEÇA E ARTICULAÇÃO POLIDAS; TÊMPERA TOTAL NO CORPO O FORNECEDOR DEVERÁ FORNECER ATESTADOS DE CONFORMIDADE DO

FABRICANTE(ENSAIOS DE DUREZA;TORÇÃO;TENSÃO APLICADA;ISOLAÇÃO(1ª LINHA).  
USO PROFISSIONAL. MARCA TRAMONTINA. **CÓDIGO COCEL 2015.**

**1.1.8** – 30 (TRINTA) UNIDADES CANIVETE DE ELETRICISTA - EM AÇO CARBONO; 80MM DE LÂMINA (APROXIMADO); CABO AÇO RECOBERTO C/PLÁSTICO OU SIMILAR;COMPRIMENTO DO CABO 100MM; LINHA PROFISSIONAL. MARCA TRAMONTINA. **CÓDIGO COCEL 2160.**

**1.2** Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 003/2017 e da Proposta Comercial apresentada na Sessão de Pregão Presencial do dia 24/02/2017, o qual foi ratificada nos autos do processo administrativo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos contratados, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 003/2017**, de 19 de janeiro de 2017 e respectivos Anexos;

**2.1.2** - Proposta Comercial da Contratada.

**2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA**

**3.1** – Os EPI'S, EPC'S E FERRAMENTAS e outros, deverão ser entregues no Almojarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1** - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para o item 1.1.1; R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para o item 1.1.2; R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para o item 1.1.3; R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais) para o item 1.1.4 e R\$ 749,40 (setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) para o item 1.1.5.

**4.2** - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

**4.3** - Os preços contemplam todos os custos, tributos, ICMS diferencial/substituição, e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

**4.4** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**5.2** - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias, da data prevista para a entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**

**5.3** - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

**6.1.1** - Fornecer os **EPI'S, EPC'S E FERRAMENTAS**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 003/2017;

**6.1.2** - Quando da entrega dos **EPI'S, EPC'S E FERRAMENTAS**, e outros, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

**6.1.3** - Prestar garantia dos **EPI'S, EPC'S E FERRAMENTAS**, e outros, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

**6.1.4** - Substituir, por outros de idênticas características os **EPI'S, EPC'S E FERRAMENTAS**, e outros, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

**6.1.5** - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE** (uma nota para cada ordem de compra).

**6.1.7** - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

**6.1.8** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1** - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

#### **CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a conseqüente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES**

10.1 – A não entrega dos **EPI'S, EPC'S E FERRAMENTAS**, e outros, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da

reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

**10.4** - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**10.5** – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**10.6** - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS**

**13.1** – A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COCEL** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.

**13.2** – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO**

**14.1** - A não utilização por parte da **COCEL**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **COCEL** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

**15.1** – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 8.519,40 (oito mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

**15.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
15533	1232.3.03.10.000.3511

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO**

**16.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor a Gerente do Setor de Segurança do Trabalho, Sra. **Mari Crusara Rossa**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

**17.1** - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 05 de abril de 2017.

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**

**José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente**

**TRIBUSFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.**

**Fernando Tribus**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: